

## **PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

### **ALTERA A IDADE MÁXIMA DO(A) FILHO(A) PARA FINS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 106, da Lei Municipal nº. 1800/2007, com a seguinte redação:

“Art. 106. - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, a Servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de agosto de 2022.

**Paulo Vitor - PP**



## JUSTIFICATIVA

Estudos demonstram os benefícios da amamentação para a mãe e a criança. No Caderno de Atenção Básica - Saúde da Criança do Ministério da Saúde (2015) consta que **a amamentação aumenta “[...] o vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para a redução da morbimortalidade infantil.”**

A OPAS/OMS no Brasil e a UNICEF recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe até os seis meses e que a amamentação continue acontecendo, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais.

Observa-se que o Estatuto do Servidor Público, lei 1800/2008, está em desacordo com a referida recomendação, pois a norma dispõe como regra o período de seis meses, quando na realidade o ideal é o período de 24 (vinte e quatro) meses. Por esse motivo, propomos a alteração do artigo 106 para aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação à servidora lactante.

Além disso, com a aprovação do Projeto de Lei nº 16/2022, que alterou a redação do § único do art. 104, ampliando a licença maternidade para seis meses, esvaziou-se a aplicação do art. 106, visto que, com a idade da redação atual, em regra, a mãe estará de licença, não necessitando dos intervalos para amamentação da criança.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores e senhora Vereadora para aprovação deste Projeto de Lei.

